LEI MUNICIPAL Nº 6.006, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.393, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE "CRIA NOVO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM ADAPTAÇÃO AO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA 1979-19 DE 02/06/2000" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 4.393, de 18 de dezembro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembleia específica.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto, após indicações das respectivas entidades, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 3º - No caso de vacância o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do CAE serão eleitos entre os titulares, em assembleia geral.

§ 5º - O CAE reunir-se-á ordinariamente, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º - Extinguir-se-á o mandato do membro que injustificadamente deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, devendo tal ser declarado pelo Presidente do CAE, que

oficiará ao Executivo Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal